

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PARECER TÉCNICO

Número do Processo - SISLOG
116917

Número do Processo - SEI
202500005031663

Em atendimento ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Setorial desta Pasta (documento SISLOG -301506), referente ao CEPMG Costa e Silva, no município de Mozarlândia, a Gerência de Projetos e Infraestrutura informa que:

1. Quanto ao **item 36**, a respeito da justificativa da intervenção com base no **estudo de rede**, esclarecemos que de acordo os dados contantes na plataforma Goiás 360 da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, a unidade de ensino em questão atende a uma demanda de 805 alunos. Considerando que se trata de uma escola de tempo integral, há a necessidade de espaços específicos e adequados ao funcionamento dessa modalidade, tais como laboratórios, refeitório, biblioteca, salas de apoio, ambientes administrativos e áreas de convivência.

O número elevado de estudantes justifica a ampliação e/ou requalificação da estrutura existente para garantir as condições mínimas de conforto, segurança e qualidade no processo de ensino-aprendizagem em tempo integral. A ausência desses ambientes comprometeria a oferta pedagógica prevista para o modelo de escola de tempo integral, o que pode afetar diretamente o desempenho acadêmico e o bem-estar dos estudantes.

Dessa forma, a intervenção proposta é necessária para assegurar a adequada implementação do programa pedagógico previsto para a unidade escolar, com base na demanda real de matrículas e nos parâmetros estabelecidos pela Superintendência de Educação Integral e pelo Departamento Pedagógico da SEDUC-GO.

2. No que diz respeito ao **item 42**, em relação a manutenção da **atualização das planilhas orçamentárias**, informamos que a Planilha Orçamentária elaborada pela equipe técnica é utilizada a última versão da tabela referencial vigente do Estado naquele momento. A tabela GOINFRA são valores médios dos preços praticados no mercado, tanto para mão-de-obra quanto material. As empresas têm capacidade de negociação com fornecedores e podem oferecer até menores custos para os itens elencados no orçamento estimativo. Além disso, as empresas têm acesso amplo a estas planilhas orçamentárias antes da apresentação das propostas. Portanto, entendemos que a tabela é compatível com os preços de mercado, não sendo necessária sua atualização.

3. No que diz respeito ao **item 47 alíneas a e d**, informamos que:

I. Quanto a **alínea a**, a respeito da solicitação de correção na fórmula **do item 5.8 do Projeto Básico**, indicamos que foi atendido no Projeto Básico - PB Revisão 01 ([306460](#));

II. Quanto a **alínea d**, informamos que todas as normas vigentes relacionadas à **acessibilidade** foram observadas e empregadas durante a elaboração dos projetos, de maneira a estabelecer uma edificação acessível. Ressaltamos que esse atendimento ocorreu dentro do escopo proposto, considerando que a unidade escolar encontra-se em obra, contemplando também as demais adequações necessárias à acessibilidade das estruturas físicas existentes.

4. No que diz respeito ao **item 67**, a respeito da certificação da compatibilidade da redação do Projeto Básico analisado e aprovado pelo **SESMT**, informamos que o modelo utilizado atualmente está conforme o modelo que foi aprovado anteriormente;

5. Quanto ao **item 68**, quanto a **Licença Ambiental**, informamos que a mesma se encontra em trâmite para posterior emissão;

6. No que diz respeito ao **item 69**, em relação ao **Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio**, a isenção de taxa já foi concedida pelo CBMGO,e atualmente os projetos se encontram em análise, conforme documento elencado aos autos (Anexo PB – CBMGO Análise - [306090](#)); Se faz importante ressaltar que devido à grande demanda de projetos e por elaborarmos Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio em todas as propostas de intervenções estruturais nos edifícios, estes sempre aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO, há uma demora para despacharmos, aguardando estas validações. Então, para darmos prosseguimento e não acumularmos processos, encaminhamos os processos a outras áreas, ainda sem estas aprovações. Ao validar, elencamos aos autos os documentos comprobatórios, o que não interfere no procedimento licitatório. Informamos ainda que a primeira aprovação no CBMGO é a Isenção da Taxa de análise, que não é automática. Isenção efetivada, anexamos dentro do sistema da corporação os projetos e memoriais necessários, para posterior análise. E ainda quanto à **Rede Elétrica / Instalações Elétricas**,

informamos que não foi necessário realizar a solicitação de análise de projeto devido a nova norma regulamentária, sendo a mesma:

“Norma NT.00002.EQTL-REV10 - Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão (13,8kV, 23,1kV e 34,5kV), que foi publicada no dia 29/05/2025.

5.3.4 Para as subestações aéreas, em poste, unitárias até 300 kVA é dispensada a apresentação do projeto para análise da CONCESSIONÁRIA, desde que as subestações aéreas sejam construídas conforme DESENHO 12, DESENHO 12A, DESENHO 12B, DESENHO 12C, DESENHO 12D, DESENHO 12E, DESENHO 12F, DESENHO 12G e seus respectivos detalhes, e sejam projetadas por profissional devidamente qualificado e registrado pelos órgãos competentes e construídas conforme os padrões construtivos estabelecidos nesta norma, assim como os materiais e equipamentos a serem utilizados estejam em conformidade com os descritos nos desenhos desta norma e com as especificações técnicas da CONCESSIONÁRIA. Qualquer divergência na construção, montagem e materiais utilizados ocasionará reprovação no ato da vistoria, impedindo a conexão da unidade consumidora. Para clientes atendidos em média tensão através de subestações aéreas que fazem parte de empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras é obrigatória a apresentação de projeto.”

7. Quanto ao **item 76 alínea c**, em relação as **Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's)**, em suas versões definitivas, informamos que se encontra elencado aos autos conforme Anotação de Responsabilidade Técnica - ART / ART- RRT ([306091](#));

8. Quanto aos demais itens, informamos que não são de competência desta Gerência.

SABRINA SILVA VIEIRA VALENTE
Requisitante Responsável